

**CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS nº36/2020**

**INEXIGIBILIDADE nº 02/2020**

**PROCESSO nº 060/2020**

**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Ministério da Fazenda com o CGC nº 876.613.139/0001-99, com sede a Avenida João Pessoa, nº 414, nesta, representado pelo Sr. FERNANDO WEGMANN, brasileiro, maior Prefeito RG nº 5069814233, CPF nº 942.429.250-34, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, nº 345, em Humaitá/RS doravante denominado simplesmente “MUNICÍPIO CONTRATANTE” e, de outro lado, o ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE TRÊS PASSOS, inscrito no Ministério da Fazenda com o CGC/MF nº 98.110.000/0001-49, com sede a Rua Mario Totta, nº 157, cidade de Três Passos, doravante denominado simplesmente “CONTRATADO”, firmam o presente contrato com fundamentos autorizativos no Processo Inexigibilidade 02/2020 e sujeitando-se os contratantes, no que couber aos termos das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 4.320/64, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato por parte da entidade contratada da prestação dos seguintes serviços ao contratante:

Prestação de serviço de atendimento por equipe de profissionais, assim como o gerenciamento e execução das atividades a serem desenvolvidas no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Regional de Três Passos (RS), Unidade de Suporte Básico, fazendo parte de um sistema regionalizado

O serviço objetiva chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação Médica das Urgências, conforme disposto no art. 2º, I da Portaria GM/MS n. 2.026 de 24 de agosto de 2011.

**CLAUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES PERTINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS**

**2.1** A Unidade de Suporte Básico deverá ser composta com a estrutura técnica mínima para prestação do serviço dentro das normas do SAMU, inclusive com as Responsabilidades Técnicas e despesas com a Alimentação dos profissionais; esterilização de materiais e equipamentos; lavanderia; materiais médico-hospitalares e medicamentos; combustíveis, lubrificantes, peças, filtros, pneus, serviços, etc. e Manutenções preventivas e corretivas do veículo.

**2.2** A execução dos trabalhos deverá atender as normas, projetos, especificações e regulamentos explicitados neste Edital e às normas técnicas vigentes incluindo a Instrução Normativa SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, inclusive com a apresentação dos documentos solicitados conforme o art. 381 desta Instrução Normativa. A Contratada deverá ter controle total sobre os funcionários que exerçam atividades em condições especiais.

**2.3** A contratada deverá:

**2.3.1** Dispor de Recursos Humanos com vínculo CLT, conforme Portaria nº 1.864/03 do Ministério da Saúde;

**2.3.2** Prover a substituição de profissional, imediatamente, em até 02 (duas) horas, na ocorrência de falta ou atraso para assumir seu posto de trabalho;

**2.3.3** Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação expedida pelo **Município**, caso algum profissional apresentado não corresponda ao exigido legalmente para os serviços, a substituição do mesmo visando o atendimento das condições técnicas;

2.3.4 Submeter-se à Coordenação Regional do SAMU e a Política Nacional do Programa SAMU/Salvar;

2.3.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo **Município**, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços;

2.3.6 Responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao **Município**.

2.3.7 Planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível;

2.3.8 Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do **Município**, a tomada de providências pertinentes, para que sejam corrigidas as falhas detectadas.

2.3.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo **Município**, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

2.3.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;

2.3.11 Relatar ao **Município** toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;

2.3.12 Manter e zelar pela ambulância, equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo **Município** para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato;

2.3.13 Comunicar ao **Município**, imediatamente, em caso de falha ou comprometimento do veículo ou outro equipamento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência;

2.3.14 Mobilizar a equipe necessária aos serviços com elevada qualidade e eficiência;

2.3.15 Devolver formalmente o veículo, equipamentos e o mobiliário básico e desocupar o local de trabalho, ao final ou rescisão contratual, nas mesmas condições e quantitativos relacionados quando do início dos serviços;

2.3.16 Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, tarifas, descarga, transporte, despesas de combustível, bem como pela manutenção preventiva e corretiva do veículo da frota, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação;

2.3.17 Havendo acréscimo ou redução de custos, em decorrência das alterações referidas no presente item, poderá ser realizado o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE como partícipe do presente, compromete-se a repassar mensalmente a CONTRATADA o valor de **R\$ 2.827,13 (dois mil, oitocentos e vinte sete reais e treze reais)**, totalizando o contrato no 12 meses o valor de **R\$ 33.925,56 (trinta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO:** O Contratante repassará a Contratada a importância discriminada na cláusula terceira, mensalmente, pelo MUNICÍPIO ora contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias após o protocolo da nota fiscal, desde que a União e o Estado tenham efetuado o repasse dos recursos do programa ao município.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**O Contratante obriga-se a:**

**5.1** Caberá ao CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objetos do presente Contrato, na forma convencionada, em especial com a observância do disposto na Clausula IV.
- b. Realizar as verificações pertinentes à prestação dos serviços nos moldes anteriormente descritos.

**5.2** Caberá a CONTRATADA:

- a. A prestação de todos os serviços decorrentes da assinatura do presente contrato com o maior zelo possível e fidelidade ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais ora estabelecidas, bem como aos princípios do SUS, de que todo cidadão tem direito, em especial
  - I. Ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde;
  - II. A tratamento adequado e efetivo para o seu problema;
  - III. A atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação;
  - IV. A atendimento que respeite a cada pessoa, seus valores e seus direitos;
  - V. Ter responsabilidades para que seu atendimento aconteça de forma adequada;
  - VI. Ao comprometimento dos gestores de saúde para que os princípios anteriores sejam cumpridos;
- b. Não opor-se à fiscalização pelo CONTRATANTE acerca dos serviços decorrentes da contratação em tela, nos moldes e termos já estabelecidos.
- c. Em caso de reincidência nos descumprimentos estipulados no item anterior e notificação de contratada, averiguados e confirmados pelo Controle Interno e Procuradoria Geral do Município, consistirá em motivo de rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A prestação de contas dos recursos financeiros totais deverá ser apresentada ao contratante em até 60(sessenta) dias após o término da vigência do contrato e será composto dos seguintes instrumentos:

- I – Ofício de encaminhamento;
- II – Relatório mensal de atividade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA:** O presente Contrato terá a vigência de **22/10/2020 a 22/10/2021**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:** O contratante poderá proceder na fiscalização quanto ao fiel cumprimento do presente contrato, mediante o acompanhamento dos pacientes, bem como da verificação das instalações e equipamentos utilizados pelo contratado.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:** A modificação de cláusula ou condições estabelecidas neste contrato, se necessárias, poderão se fazer por mútuo acordo entre as partes, obedecendo as determinações previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

08.01 2028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE

3.3.90.39.61 – SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:** O Contratado desobriga desde já o Município por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, já que não existe o vínculo empregatício com o Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO:**

I - O presente contrato poderá ser rescindido, caso o contratado utilizar os recursos em finalidade diversa da prevista no objeto do presente contrato, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

II – No caso de rescisão deste instrumento, pelo motivo acima mencionado, o contratado, obriga-se a restituir ao Município no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data de rescisão, o valor dos recursos repassados devidamente corrigidos de acordo com a legislação vigente.

III – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que não haja interesse, a qualquer tempo mediante aviso antecipado de 30(trinta) dias para suspensão dos repasses ou serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO:** O Contratado se compromete a restituir os valores transferidos pelo contratante atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução da avença ou de outra irregularidades em que resulte prejuízo ao erário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Os casos omissos a este Contrato serão tratados e reger-se-ão de acordo com a legislação pertinente ao assunto. Fica o eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS para dirimir as divergências decorrente do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem as justas e acordadas, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual forma e teor, para que surta seus devidos e legais efeitos.

Humaitá/RS, 22 de outubro de 2020.

**FERNANDO WEGMANN**

Contratante

**ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE  
CARIDADE DE TRES PASSOS**

Contratado

Assessoria jurídica:

**MAURÍCIO DANIEL BARTZEN**